## MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS



## ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, 2122, Centro, CEP 85350-000, Fone: (42) 3637-1148

GABINETE DO PREFEITO

## **LEI N° 1129, DE 18 DE JANEIRO DE 2017.**

Dispõe sobre a revisão geral anual dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal de Nova Laranjeiras, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal interino, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder revisão geral anual aos servidores públicos municipais, com escopo de preservar o valor da moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário, no percentual de 6,57% (seis inteiros e cinqüenta e sete centésimos por cento) acumulado no intervalo de tempo compreendido entre janeiro de 2016 a dezembro de 2016, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

- \$1° Excetuam-se da revisão prevista nesta Lei, o cargo de Prefeito e Vice-Prefeito, e os Cargos de Agentes Políticos.
- §2° A revisão geral constante do caput deste artigo se estende aos cargos de livre nomeação e exoneração, aos servidores inativos e pensionistas do Poder Executivo Municipal, aos empregados públicos e aos Conselheiros Tutelares.
- Art. 2º Para efeitos desta Lei entende-se por vencimento a retribuição básica fixada em lei, excluídas as vantagens pecuniárias porventura existentes.
- Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações existentes no orçamento em vigor.
- Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito de Nova Laranjeiras, 18 de janeiro de 2017.



Prefeito Municipal em exercício